



CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 97 – CONTRATO Nº 97

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS – MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 – centro, nesta cidade de Ibityura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **EBMC Motorpeças e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 36.171.066/0001-91, com sede à Rua Negrão de Lima, 74 - Bairro Alvorada - cep: 35930-030, em JOAO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Eurico Bicalhoi Mateus Caldeira**, portador(a) do CPF nº 130.395.116-96 e Cédula de Identidade nº **MG-20571431**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 043/2020, Edital nº 040/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 034/2020, Registro de Preços nº 020/2020**, do tipo menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto sobre os itens, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 029/2017, de 29.05.2017, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento de peças originais ou genuínas da linha leve e pesadas, através do maior desconto, respectivamente sobre a Tabela “BARROS”, das tabelas dos respectivos fabricantes, da Tabela “D.E.R.-MG” atual e de peças elétricas da Tabela “FURACÃO”, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal e convênios, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública, que enviará relação para a empresa vencedora e, esta, em 24(vinte e quatro) horas deverá OBRIGATORIAMENTE encaminhar os códigos constantes nas tabelas da(s) qual(is) foi vencedora, bem como os preços brutos e com o desconto proposto na licitação para fins de conferência e aprovação. A relação com as peças serão enviadas via e-mail para o correio eletrônico oficial e indicado pela empresa vencedora e será considerada a data do envio, sendo injustificada a alegação de não recebimento pela empresa, salvo erro declarado no envio pelo setor de frotas. Após a verificação dos valores e códigos constantes das tabelas será gerado a Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas, onde as peças deverão ser entregue no prazo máximo estipulado no item 2.3.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Infra-Estrutura, do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento Municipal de Infra-Estrutura atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento Municipal de Infra-Estrutura, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Municipal de Infra-Estrutura.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, de acordo com o Anexo I.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:



RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO/ÓRGÃO
02.01.04.122.002.2.006 339030	3	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.007 339030	10	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.009 339030	13	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.010 339030	16	Gabinete do Prefeito
02.01.04.123.0005.2.017 339030	33	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.01.04.123.0004.2.016 339030	38	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.01.04.129.0003.2.015 339030	45	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.03.12.361.0006.2.019 339030	55	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.361.0010.2.022 339030	65	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.361.0011.2.023 339030	73	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.365.0007.2.054 339030	95	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.365.0008.2.020 339030	101	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.04.10.301.0018.2.033 339030	121	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.301.0034.1.071 339030	133	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.304.0018.2.036 339030	155	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.305.0018.2.035 339030	158	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.305.0041.2.091 339030	164	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.05.08.244.0021.2.040 339030	175	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.05.08.244.0039.2.074 339030	189	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.06.15.452.0023.2.045 339030	197	Departamento Municipal de Infra-Estrutura
02.06.15.452.0026.2.048 339030	210	Departamento Municipal de Infra-Estrutura
02.07.23.695.0037.2.014 339030	259	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas		

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **20.10.2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:



7.1.2.1. Promover a entrega do(s) produto(s) nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade das normas ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibityúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibityura de Minas, MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas, **20 de outubro de 2020**

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Eurico Bicalho Mateus Caldeira
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: